



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no Diário em

5/04/19

Secretaria Municipal de Gestão e TI

**LEI MUNICIPAL Nº 1.163 DE 12 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel (70%), para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- II - Terminal de Transporte Urbano;
- III- Secretarias Municipais;
- IV- Escolas;
- V- Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI- Unidades de Saúde;
- VII- Repartições Públicas Municipais em geral;
- VIII- Câmara Municipal de Fundão;
- IX- Outros

**Parágrafo único** - Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

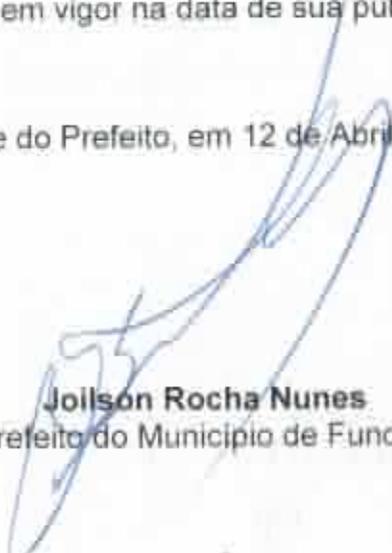


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Continuação Da Lei Nº 1163/2019)

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2019.



**Jolsón Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão



**Manoel Sobrinho Maia da Silva**  
Secretário Municipal de Administração